Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7009/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11116/2016
PROTOCOLO	**:** 1687729
ÓRGÃO	**:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VICENTINA-MS
RESPONSÁVEL	**:** JALMIR SANTOS SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:** DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIO	**:** ANTONIO DANIEL DE FREITAS
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Vicentina/MS, ao servidor Sr. Antonio Daniel de Freitas, ocupante do cargo de Gari, lotado na Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Vicentina/MS.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-935/2017, peça nº 11, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria por invalidez.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-2ª PRC-6927/2017, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez, peça nº 12.

É o relatório.

Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram

apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, § 1º, I, e §§ 3º 17, combinados com o art. 1º da Lei Federal 10887/04 e art. 43 da Lei Complementar Municipal 280/07, conforme Portaria 001/16, publicada no jornal Diário MS, em 06 de abril de 2016, pág. 02 – peça virtual 09.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 5, fl. 03, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
10 (dez) anos, 11 (onze) meses e 15 (quinze) dias	3.995 (três mil novecentos e noventa e cinco) dias

- Da invalidez:

Conforme Laudo Médico Pericial, na peça 7, fls. 19/21, o Servidor teve sua incapacidade decretada conforme CID F20.0 (esquizofrenia) na data de 16/03/2015.

Noto que o prazo estabelecido na Instrução Normativa do TC/MS n. 35/2011 alterada pela Instrução Normativa TC/MS 38/2012 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificações	Data
Data da publicação	06/04/2016
Prazo para remessa	22/04/2016
Remessa	15/04/2016

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ do servidor Sr. Antonio Daniel de Freitas, ocupante do cargo de Gari, lotado na Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Vicentina/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I

do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 14 de julho de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer